

bleia Municipal de Albufeira de 29 de Março de 2001 e ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 17/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2002, será alterado, no prazo de seis meses, em conformidade com o disposto no presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

Artigo 56.º

Organograma

O organograma que representa a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Albufeira consta do Anexo I a este Regulamento.

Artigo 57.º

Norma revogatória

Com a publicação do presente Regulamento, é revogado o anterior Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Organograma e Quadro de Pessoal, todos do Município de Albufeira, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 7 de Agosto de 2000, na sua actual redacção.

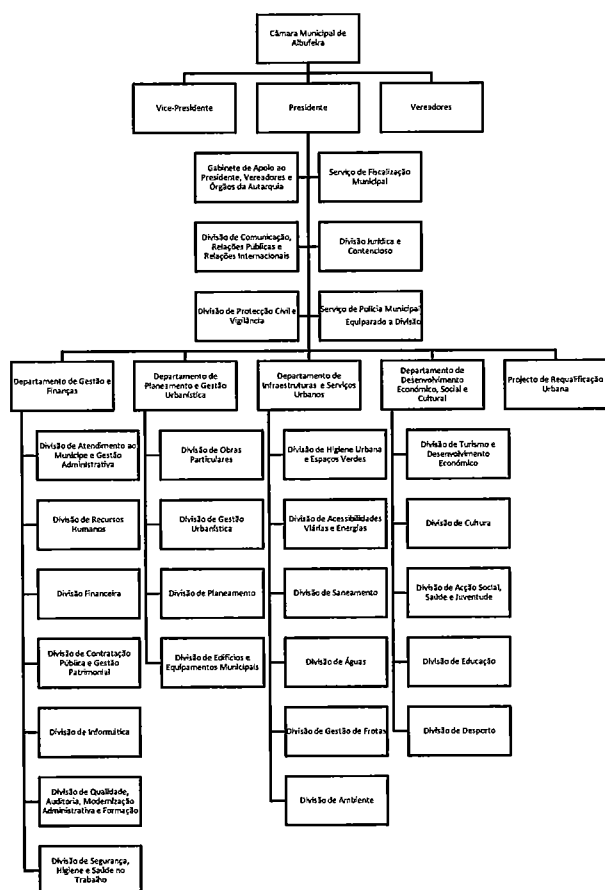
Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

Câmara Municipal de Albufeira, 23 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

ANEXO I



204142123

Despacho n.º 162-B/2011

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro faz-se público que, por deliberações de 07 e 22 de Dezembro de 2010, respectivamente, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foi aprovado a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Albufeira, conforme a seguir se publica.

Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Albufeira

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

O Município de Albufeira tem como uma das suas prioridades estratégicas a modernização da administração municipal, consubstanciada na qualificação e maior eficácia dos serviços prestados junto dos cidadãos.

O objectivo da presente estrutura consiste na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

Por isso, o Município de Albufeira opta, aqui, por um modelo de estrutura organizacional hierarquizada, capaz de responder a uma envolvente em permanente mudança e cada vez mais exigente na procura de soluções que respondam aos novos e preocupantes desafios de uma conjuntura cada mais difícil e imprevisível.

As potencialidades oferecidas pela sociedade da informação, a par de uma estrutura organizativa o mais simples possível, sustentada no seu Mapa de Pessoal, construído com o seu principal activo organizacional, o seu Capital Humano, asseguram todos os pressupostos e condições para que o Município consiga atingir, com níveis de excelência, os seus objectivos estratégicos.

Actuar localmente, pensar globalmente são, assim, dois pressupostos que consubstanciam de forma muito clara o que se pretende com esta reestruturação, bem como responder ao desafio do desenvolvimento com qualidade e às necessidades de bem-estar da população local. Colocar a estrutura organizacional ao serviço da estratégia é o grande vector desta reestruturação, ao garantir uma maior racionalidade e operacionalidade do serviço autárquico.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços municipais.

Artigo 1.º

Visão

O Município orienta a sua acção no sentido de promover e dinamizar o concelho a nível económico, social e ambiental, primando pela aplicação sustentável dos seus recursos.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão o desenvolvimento económico e social do Concelho de forma a proporcionar a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus habitantes, no respeito pelo ambiente, património edificado e legítimos interesses das minorias.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais pautam a sua actividade pelos seguintes valores:

- a) Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes

unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 4.º

Modelo da estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de Estrutura Hierarquizada.

Artigo 5.º

Estrutura nuclear

O Município de Albufeira estrutura-se em torno de 4 (quatro) unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos;
- b) Departamento de Gestão e Finanças;
- c) Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
- d) Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural;

Artigo 6.º

Competências comuns aos departamentos

a) Definição dos objectivos anuais e implementação da avaliação de desempenho;

b) Cooperação na elaboração dos projectos das grandes opções do plano e do orçamento;

c) Controlar a execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento do departamento;

d) Implementar a política de qualidade e segurança, higiene e saúde no trabalho no departamento em coordenação com a divisão de qualidade, auditoria e modernização administrativa e com a divisão de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Promover um atendimento especializado ao município e colaborar com os serviços de atendimento geral;

f) Assegurar a eficiência dos métodos e processos de trabalho, a maior economia de emprego e produtividade de todos os recursos que lhe estão afectos;

g) Distribuir o serviço do modo mais conveniente e zelar pela assiduidade do pessoal;

h) Coordenação da elaboração de propostas de instruções, circulares normativas, circulação da informação interna, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades;

i) Cooperação no estudo de necessidades e no lançamento e implementação de projectos municipais;

j) Colaborar na realização de estudos estatísticos;

k) Elaborar relatórios de actividade e outros de interesse municipal;

l) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes;

m) Informar, quanto ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, os processos que devam ser objecto de deliberação pela Câmara Municipal ou de decisão por qualquer dos membros desta;

n) Zelar pelas instalações e material a seu cargo;

o) Coordenação do expediente e das informações necessárias para deliberação pela Câmara Municipal ou decisão por qualquer dos membros desta;

p) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º

Departamento de Infra-Estruturas e Serviços Urbanos (DISU)

Competências funcionais específicas:

a) Assegurar a prestação de serviços à população, no âmbito das águas, saneamento, salubridade, higiene urbana e resíduos sólidos;

b) Gestão das acessibilidades viárias, transportes urbanos, estacionamento e iluminação pública;

c) Assegurar a limpeza pública na área do município;

d) Gestão e limpeza de praias;

e) Promoção de uma política ambiental responsável;

f) Gestão dos espaços verdes;

g) Elaboração e implementação de projectos de energias alternativas;

h) Assegurar a gestão dos cemitérios;

i) Gestão de feiras, mercados e venda ambulante;

j) Gestão de frotas.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão e Finanças (DGF)

Competências funcionais específicas:

a) Elaboração do plano e relatório de actividades anual;

b) Coordenação da política de qualidade e de segurança, higiene e saúde no trabalho do município e auditorias internas;

c) Coordenação da organização do orçamento municipal, incluindo as respectivas modificações;

d) Coordenação dos processos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas;

e) Coordenação e controlo de gestão de recursos financeiros e elaboração da contabilidade municipal;

f) Coordenação da gestão dos recursos humanos e formação profissional;

g) Coordenação e controlo de gestão, avaliação de desempenho, SIADAP 1, 2, 3, balance scorecard e gestão das carreiras;

h) Processamento de remunerações;

i) Coordenação na realização de estudos estatísticos, relatórios e outros de interesse municipal;

j) Definição, planeamento, instalação e gestão dos sistemas de informação e comunicação a utilizar ou a fornecer pelos serviços do município;

k) Centralização do aprovisionamento municipal e gestão da central de compras;

l) Promoção de concursos e empreitadas de obras, infraestruturas e serviços urbanos;

m) Gestão e controlo de stocks e do património municipal;

n) Elaboração de candidaturas para financiamento de projectos municipais;

o) Coordenação do serviço de atendimento geral ao município;

p) Coordenação do expediente e arquivo geral.

Artigo 9.º

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU)

Competências funcionais específicas:

a) Assegurar que o processo de transformação do uso do solo se efectue no interesse da comunidade, no pleno respeito pelas normas legais em vigor;

b) Planeamento municipal e acompanhamento e avaliação do PDM;

c) Promover o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica Municipal e garantir a sua utilização pelos vários serviços municipais;

d) Promover o desenvolvimento sustentado das áreas urbanas e turísticas do município, dotando a Câmara Municipal de instrumentos de gestão urbanística que integrem a estratégia de desenvolvimento definida para o concelho;

e) Promover a eficácia e celeridade dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes ao licenciamento de obras particulares;

f) Promover a elaboração de estudos e elementos necessários ao processo de atribuição de denominações toponímicas e de numeração de polícia;

g) Construção e manutenção dos edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais;

h) Assegurar a conservação, manutenção e gestão das oficinas e do armazém, bem como apoiar a realização de eventos.

Artigo 10.º

Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural (DDESC)

Competências funcionais específicas:

a) Promoção do desenvolvimento das principais actividades económicas do concelho;

b) Apoio ao desenvolvimento das empresas do concelho e fomento do empreendedorismo e do associativismo;

c) Gestão e rentabilização dos equipamentos culturais, desportivos e escolares;

d) Protecção, gestão e rentabilização do património cultural, natural e paisagístico;

e) Coordenação das actividades relativas à educação, desporto e juventude;

f) Coordenação do funcionamento dos Centros de Actividades, das cantinas escolares e dos transportes escolares;

g) Coordenação das actividades municipais relativas à acção social e saúde;

h) Cooperação com outras entidades no funcionamento da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, no Apoio Domiciliário e na atribuição do Rendimento Social de Inserção;

- i) Promoção e coordenação de eventos culturais, desportivos e de desenvolvimento do turismo;
- j) Cooperação nos programas de informação e formação nas áreas da cultura, desporto, juventude, acção social e educação;
- k) Colaboração na programação das novas construções e de grandes obras de manutenção dos edifícios do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo equipamentos desportivos e culturais a levar a cabo pela autarquia;
- l) Cooperação com os serviços municipais, através da emissão de pareceres sobre aspectos que impliquem modificação, reconstrução ou destruição do património histórico e natural na área do município.

Artigo 11.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 26 (vinte e seis), das quais 25 (vinte e cinco) são divisões e 1 (uma) é serviço equiparado a divisão.

2 — Entende-se por divisão, ou serviço equiparado a divisão, uma unidade orgânica de carácter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se como unidade técnica de organização, execução e controlo de recursos e actividades.

Artigo 12.º

Equipas de Projecto

1 — O número máximo de Equipas de Projecto do Município é fixado em 1 (um).

2 — O Estatuto remuneratório do Chefe de Equipa de Projecto é definido pela respectiva categoria profissional, definida nos termos da lei.

3 — O prazo de duração da equipa de projecto é de 3 (três) anos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente estrutura entra em vigor com a publicação, no *Diário da República*, do Regulamento que aprovar a organização dos serviços do Município de Albufeira.

Câmara Municipal de Albufeira, 23 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

204139605

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Deliberação n.º 25-A/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em sessão realizada no dia 17 de Dezembro de 2010, aprovou a estrutura nuclear do Município de Viana do Castelo, tal como a seguir se publica.

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Viana do Castelo — Estrutura Nuclear

A estrutura dos serviços do município de Viana do Castelo foi alterada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Fevereiro de 2008 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2008.

De seguida foram providos os lugares de pessoal dirigente, procedimentos concursais que terminaram em Maio do corrente ano.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 305/2009, em 23 de Outubro, que, no seu artigo 19.º determina que as câmaras municipais devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Nestes termos, suportando-se no modelo legal actualmente vigente, procede-se à elaboração da presente estrutura nuclear dos serviços

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabelece um novo enquadramento jurídico dos serviços das autarquias locais. Neste contexto, o Município de Viana do Castelo procede à reestruturação dos serviços, visando desenvolver um efectivo reforço no domínio da racionalização e optimização dos meios humanos e materiais disponíveis para o exercício da missão do serviço público que lhe está legalmente confiada.

De acordo com o diploma acima mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais.

Pretende-se orientar a Câmara Municipal para uma resposta célere, eficiente e eficaz às necessidades dos Municípios, de forma a aumentar a sua confiança nos serviços, nos colaboradores e agentes da administração local, facilitando assim o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica (estrutura hierarquizada, matricial ou mista) e de estrutura nuclear (departamentos), definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (divisões), subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

Pretende-se pois, que o presente modelo organizacional, respeite os princípios que são elencados no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na certeza de que os mesmos vão proporcionar a simplificação administrativa assente na melhoria contínua.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão actual e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Viana do Castelo — Estrutura Nuclear.

CAPÍTULO I

Estrutura Orgânica e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Da Estrutura Organizacional

1 — Os serviços de Viana do Castelo organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea a) e artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares — departamentos municipais, cuja designação e respectivas atribuições são definidas no presente regulamento;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais, a criar por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente, tendo em conta os limites fixados no presente regulamento;

c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os limites fixados no presente regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos gerais

Na prossecução das atribuições próprias do Município de Viana do Castelo, os serviços municipais orientam-se pelos seguintes objectivos:

a) A realização plena, oportuna e eficiente das acções e tarefas definidas para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, designadamente, as grandes opções do plano e as constantes dos planos estratégicos e dos planos municipais de ordenamento do território;

b) A melhoria da eficácia e da transparência da administração;

c) A prossecução de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados à população e a respectiva adequação às necessidades e à dinâmica do desenvolvimento do concelho;

d) O máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, no quadro de uma gestão racional;

e) A promoção da participação organizada, responsável e sistemática, dos agentes socio-económicos e da sociedade civil em geral, nas decisões e na actividade administrativa municipal, ao abrigo dos direitos que lhe estão constitucionais e legalmente conferidos, nomeadamente através do Conselho Económico e Social, Comissão Municipal de Trânsito, Conselho Municipal de Educação e outros;

f) A valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividades administrativas, os serviços municipais regem-se, na sua actuação, pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da administração aberta, permitindo a participação procedimental dos interessados, através do acesso aos processos que lhes digam respeito, numa permanente atitude de aproximação e interacção com a população e de comunicação, informação e convergência entre o Município e a comunidade;
- b) O princípio da eficácia, visando a óptima aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público de âmbito municipal;
- c) O princípio da coordenação dos serviços, procurando a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às decisões dos órgãos municipais;
- d) O princípio da racionalidade de gestão, impondo a utilização permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros que visem uma melhor justiça e equidade na tomada de decisão;
- e) O princípio da qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções adequadas sob os pontos de vista técnico, organizacional e metodológico que permitam a desburocratização e o aumento da produtividade e conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população;
- f) O princípio da co-responsabilização, através da participação dos titulares dos cargos de direcção e chefia na preparação das decisões administrativas, sem prejuízo da celeridade e eficiência no procedimento.

Artigo 4.º

Princípio da Responsabilização dos Dirigentes

1 — Aos dirigentes dos serviços municipais são exigidas responsabilidades técnicas, de gestão, de liderança, bem como o cumprimento do quadro normativo existente e o respeito pelos princípios gerais de gestão;

2 — A actividade dos dirigentes deve pautar-se por um elevado profissionalismo, assente na assunção de responsabilidades, no espírito de iniciativa e decisão, na capacidade de inovação, numa firme e pedagógica exigência profissional dos seus subordinados;

3 — A função responsável de dirigente passa pelo cabal cumprimento dos planos aprovados, pela rendibilização dos recursos afectos aos serviços, por uma atitude inovadora em termos organizacionais e tecnológicos e por uma correcta liderança dos recursos humanos que integram cada unidade orgânica.

CAPÍTULO II

Estrutura Nuclear

Artigo 5.º

Unidades Orgânicas Nucleares

1 — O Município de Viana do Castelo, para prossecução das atribuições que legalmente lhe cabem, define que a estrutura nuclear dos serviços é composta pelas seguintes unidades orgânicas nucleares — departamentos:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Conservação e Valorização do Património;
- c) Departamento de Dinamização Cultural;
- d) Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
- e) Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;
- f) Departamento de Obras Públicas;

2 — Os departamentos enquadram a acção das unidades orgânicas flexíveis que os integram, por referência às áreas de intervenção do Departamento.

3 — Os departamentos poderão ainda integrar as subunidades orgânicas que venham a ser criadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Departamento de Administração Geral

Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, ao Director do Departamento de Administração Geral compete:

- a) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e redigir e subscrever as respectivas actas;
- b) Exercer as funções de notário privativo do Município;
- c) Assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação das instalações e equipamentos adstritos ao departamento.

Artigo 7.º

Departamento de Conservação e Valorização do Património

Compete ao Departamento de Conservação e Valorização do Património:

- a) Coordenar a gestão e zelar pela segurança, conservação e valorização de edifícios e equipamentos municipais adstritos ao departamento, espaços públicos, jardins e outros espaços naturais;
- b) Acompanhar a execução das obras promovidas por privados, cujo fim seja a integração no património Municipal;
- c) Propor acções no âmbito da eficiência energética.

Artigo 8.º

Departamento de Dinamização Cultural

Compete ao Departamento de Dinamização Cultural:

- a) Conhecer, preservar, valorizar e promover o património histórico-cultural do município, podendo propor e estabelecer parcerias para a defesa e promoção desse património, bem como promover e apoiar iniciativas das associações e instituições culturais do concelho;
- b) Propor a aquisição ou implementação de novas infra-estruturas e bens culturais, bem como coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao departamento;
- c) Elaborar e propor o programa de dinamização cultural para a rede de equipamentos municipais; gerir e coordenar os programas culturais do teatro, biblioteca, museus, núcleos museológicos e outros equipamentos que venham a ser criados ou geridos pelo município e propor e coordenar as acções de promoção turística e cultural do município;

Artigo 9.º

Departamento de Educação e Qualidade de Vida

O Departamento de Educação e Qualidade de Vida tem por atribuições gerais:

- a) Propor e coordenar acções tendentes ao desenvolvimento de um município saudável, inclusivo e promotor da inovação e do conhecimento;
- b) Coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao departamento;
- c) Promover uma planificação estratégica da intervenção social, da promoção da saúde e do bem-estar da população, e do apoio ao associativismo.

Artigo 10.º

Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente

Compete ao Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente assegurar a qualidade urbanística e o ordenamento sustentável do território, através da elaboração e do acompanhamento de instrumentos de gestão territorial, e da apreciação e acompanhamento das acções relativas ao processo de ocupação, uso e transformação do solo.

Compete, ainda, assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento.

Artigo 11.º

Departamento de Obras Públicas

Compete ao Departamento de Projecto e Obras Públicas gerir a concepção e construção dos empreendimentos municipais, desde a elaboração dos projectos, até à recepção das obras camarárias, e das obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património municipal.

Compete, ainda, assegurar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos ao Departamento.

CAPÍTULO III

Estrutura Flexível

Artigo 12.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — É fixado em 22 o número total de unidades orgânicas flexíveis — Divisões Municipais, a constituir nos termos do artigo 7.º

alínea a) e do artigo 10.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

2 — Dentro dos limites previstos no número anterior, é autorizada a criação de 1 (uma) unidade orgânica flexível não integrada em Departamentos.

Artigo 13.º

Subunidades orgânicas

É fixado em 17 o número total de subunidades orgânicas, a constituir nos termos do artigo 10.º, n.º 5 do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 14.º

Organograma

O organograma consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Revogação

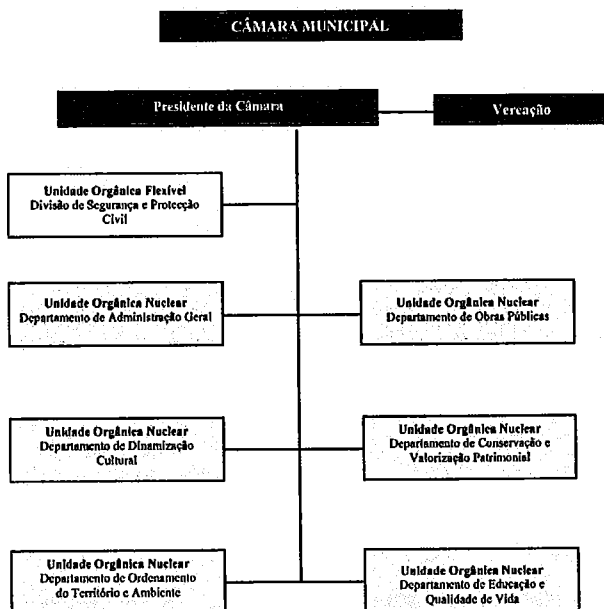
Com a entrada em vigor da estrutura nuclear e da estrutura flexível do Município de Viana do Castelo, fica revogado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Viana do Castelo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2008.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Viana do Castelo — Estrutura Nuclear e a Estrutura Flexível entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 6 do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

ANEXO I



29 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

204145461

Despacho n.º 162-C/2011

Criação de subunidades orgânicas na Câmara Municipal de Viana do Castelo

Tendo em conta que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 17 de Dezembro do corrente ano, foi aprovada a estrutura nuclear da Câmara Municipal de Viana do Castelo, definindo as respectivas Unidades Nucleares e o número máximo de Unidades Orgânicas flexíveis e Subunidades Orgânicas, como estipula o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e que por deliberação tomada em reunião de câmara de 27 de Dezembro de 2010, foi aprovada a criação de vinte e duas unidades orgânicas flexíveis;

Tendo em conta, que nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do decreto-lei atrás referido, compete ao Presidente da Câmara aprovar a criação de Subunidades Orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Tendo, finalmente, em conta que importa pois, concretizar a Estrutura Orgânica Municipal com vista a plena prossecução das atribuições do Município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Determino:

1 — Na Estrutura Orgânica Flexível do Município de Viana do Castelo, são criadas dezassete Subunidades Orgânicas, respeitando-se assim o estabelecido pela Assembleia Municipal na sua sessão atrás referida;

A identificação das subunidades e a sua integração nas unidades orgânicas flexíveis é a seguinte:

1.1 — O Departamento de Administração Geral integra a seguinte subunidade orgânica:

a) Secção de Actas e de Apoio aos Órgãos Autárquicos;

1.2 — Divisão Administrativa e de Recursos Humanos integra as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Administração de Pessoal;
- b) Secção de Processamentos;
- c) Secção de Expropriações e Concursos;
- d) Secção de Aprovisionamento;
- e) Secção de Expediente Geral.

1.3 — A Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico integra as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Património;
- b) Secção de Taxas e Licenças;
- c) Secção de Contabilidade.

1.4 — A Divisão Jurídica integra as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Execuções Fiscais;
- b) Secção de Contencioso.

1.5 — A Divisão de Arquivo integra a seguinte subunidade orgânica:

- a) Secção de Gestão de Processos e Atendimento.

1.6 — A Divisão de Educação integra as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Apoio Administrativo;
- b) Secção de Acção Social Escolar e Cantinas.

1.7 — A Divisão de Licenciamento de Obras integra as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Licenciamento de Actividades Económicas;
- b) Secção de Licenciamento Habitacional;
- c) Secção de Atendimento e Comunicação.

2 — As atribuições e competência de cada subunidade constam do regulamento de funcionamento dos serviços aprovado pela Câmara Municipal.

3 — As subunidades orgânicas são coordenadas por Coordenadores Técnicos.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

204145518